Cabral, 1755, Matinha, Teresina/PI, CEP nº 64.002-150, representada por seu sócio administrador, GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 35/2022, conforme o processo nº 00081.004770/2026-84, a Lei Federal nº 13.303/2016, a Lei Federal nº 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 35/2022, nos termos das Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima da avença, bem como o reforço da garantia contratual e o resguardo da posterior análise do pedido de reajuste formulado pela CONTRATADA. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. 2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 35/2022 por mais 12 (doze) meses, com início em 09 de setembro de 2026 e término em 08 de setembro de 2027. 2.2. A prorrogação ora formalizada encontra amparo nas Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima do Contrato nº 35/2022 e no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, considerando as justificativas constantes do Processo SEI nº 00081.004770/2026-84 e a manifestação de interesse das partes na continuidade da contratação. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PEDIDO DE REAJUSTE CONTRATUAL. 3.1. Fica resguardado à CONTRATADA o direito à análise administrativa do pedido de reajuste contratual formulado por ocasião de sua manifestação de interesse na prorrogação do Contrato nº 35/2022, observados os critérios, a periodicidade e as demais condições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda do contrato originário e na legislação aplicável. 3.2. A formalização da presente prorrogação não implica reconhecimento automático do direito ao reajuste, tampouco aprovação de índice, percentual, período de incidência ou valor, ficando sua eventual concessão condicionada à análise e deliberação da Administração acerca do preenchimento dos requisitos contratuais e legais pertinentes. 3.3. Caso reconhecido o direito ao reajuste, sua concessão e os respectivos efeitos financeiros serão formalizados por instrumento jurídico cabível, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis. CLÁUSULA QUARTA – DO REFORÇO DA GARANTIA. 4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada, mantendo o percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual vigente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo Aditivo, conforme disposto na Cláusula Quinta do Contrato nº 35/2022. CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS. 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) , quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD . 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD , é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD , incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações. 5.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. 5.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. 5.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. 5.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. 5.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. 5.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS. 6.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato. CLÁUSULA SETIMA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA. 7.1. O presente Termo Aditivo produzirá efeitos a partir de sua assinatura, observada a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, na forma da legislação aplicável. PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo na Imprensa Oficial. E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais. Teresina – PI, 02/09/2026. VICENTE DA SILVA MOREIRA FILHO, Diretor-Presidente da ETURB. Contratante. GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS, Representante Legal. Contratada

ID: 000810433300322026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2026 – ETURB/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00081.001216/2026-12 – ETURB. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 69/2026 – ETURB/PMT. CONTRATANTE: Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, CNPJ nº 06.688.535/0001-83. CONTRATADA: AVANT ENGTECH LTDA., CNPJ nº 26.738.842/0001-39. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de desativação e recuperação ambiental das Células I e II do Aterro Sanitário Municipal de Teresina, bem como para a operação, manutenção e monitoramento geotécnico e ambiental do Aterro Municipal, incluindo o recebimento, a pesagem, o manuseio, o tratamento e a disposição ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dos serviços de limpeza urbana do Município de Teresina, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos, materiais, insumos, análises laboratoriais e demais atividades correlatas previstas no Edital, no Termo de Referência, no Projeto Básico e respectivos anexos. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário, mediante medição mensal dos serviços efetivamente executados. VALOR MENSAL ESTIMADO: R$ 1.718.834,13 (um milhão, setecentos e dezoito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e treze centavos). VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 41.252.019,12 (quarenta e um milhões duzentos e cinquenta e dois mil, dezenove reais e doze centavos). VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, admitida a prorrogação, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade – Ação 2078; Fonte de Recursos 1500 – Recursos não vinculados de impostos; Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Código de Aplicação 100; Ficha Orçamentária 21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, legislação municipal aplicável, legislação ambiental e trabalhista pertinente, Edital da Concorrência Eletrônica nº 69/2026, Termo de Referência, Projeto Básico e proposta da contratada. DATA DA ASSINATURA: 1º de setembro de 2026. SIGNATÁRIOS: Vicente da Silva Moreira Filho, Diretor-Presidente da ETURB, pela contratante, e Guilhermano Pires Ferreira Corrêa, Sócio-Administrador, pela contratada.

ID: 000810433300332026

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 462, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026. PROCESSO SEI Nº 00081.006276/2025-68. INTERESSADAS: RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A. e AURORA SERVIÇOS LTDA. ASSUNTO: Cumprimento de decisão judicial liminar – Processo nº 0857397-66.2026.8.18.0140. Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização Contratual instaurado em face das empresas RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A., inscrita no CNPJ nº 08.272.547/0001-58, e AURORA SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.315.141/0001-80, integrantes do CONSÓRCIO RECICLE/AURORA, inscrito no CNPJ nº 55.810.412/0001-89, no âmbito do Contrato nº 08/2024 – SEMDUH/PMT, cujo processamento culminou na prolação da Decisão Administrativa nº 288, de 23 de junho de 2026 (SEI n° 15708506), por meio da qual foi julgado procedente o Processo Administrativo de Responsabilização Contratual e aplicada às empresas a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo de 03 (três) anos, com fundamento no art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A referida decisão administrativa foi regularmente publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, na edição nº 4.287, de 30 de junho de 2026 (SEI n° 15787297), e foram adotadas as providências administrativas necessárias à sua efetivação, inclusive o registro da penalidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, relativamente à RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A., à AURORA SERVIÇOS LTDA. e ao CONSÓRCIO RECICLE/AURORA, com indicação do período de vigência da sanção de 03 de julho de 2026 a 03 de julho de 2029. Posteriormente, sobreveio decisão judicial proferida em 28 de agosto de 2026 pelo Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, nos autos do Processo nº 0857397-66.2026.8.18.0140, ajuizado por RECICLE SERVIÇOS DE LIMPEZA S.A. em face desta Entidade Autárquica Teresinense de Desenvolvimento Urbano - ETURB, por meio da qual foi deferida tutela provisória de urgência, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, para suspender os efeitos da Decisão Administrativa nº 288, de 23 de junho de 2026 (SEI n° 15708506), inclusive quanto à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos, exclusivamente em relação à autora da demanda, enquanto vigente a tutela judicial. Na mesma decisão, o